

Relatório Final

Petição n.º 42/XV/1.ª

1.º Peticionário: Sofia Adriana da Silva Marques

Relatora da Petição: Deputada Sofia Andrade

N.º de assinaturas: 4

Assunto: Pela inclusão do manipulado do Brometo de Piridostigmina na lista de medicamentos manipulados comparticipados

I – Nota Prévia

A presente Petição, subscrita por 4 cidadãos, tem como 1ª subscritora a cidadã Sofia Adriana da Silva Marques, deu entrada na Assembleia da República a 31 de julho de 2022 e, tendo sido admitida, foi a mesma remetida para a Comissão Parlamentar de Saúde, para apreciação e elaboração do respetivo Relatório Final.

A referida Petição foi distribuída ao Grupo Parlamentar do Partido Socialista, tendo sido designada, como relatora, a Deputada Sofia Andrade.

II – Objecto da Petição

Com esta iniciativa, pretende-se a inclusão do manipulado de “Mestinon®” na lista anexa ao despacho n.º 18694 /2010, de 16 de dezembro, para que possa ser comparticipada a sua toma, nos casos de *miastenia gravis* (MG) ou congénita.

“A *miastenia gravis* (MG) é uma doença neuromuscular de origem autoimune, que na sua forma mais comum provoca graus variáveis de cansaço e fraqueza muscular, atingindo preferencialmente os músculos de contração voluntária, tais como os dos braços, pernas, face, olhos e os músculos torácicos responsáveis pela respiração.”, de acordo com a informação publicitada no site *mdsaude.com*.

A petionária, 1ª subscritora, começa por explicar que o Brometo de Piridostigmina (também conhecido por “Mestinon”), é um medicamento prescrito em caso de *miastenias graves* ou congénitas (patologia neuromuscular), cuja posologia é calculada em função do peso dos doentes.

Refere que, é mãe de uma criança de 3 anos a quem foi diagnosticada uma Miastenia Congénita, com necessidade de fazer a toma de “Mestinon®”, de forma manipulada. Tal dosagem só é possível de obter mediante prescrição e através da manipulação do medicamento por técnicos farmacêuticos. Os medicamentos manipulados comparticipados constam da lista anexa ao Despacho n.º.18694/2010, de 16 de dezembro, do Ministério da Saúde, e o “Mestinon®” não faz parte desta lista.

Comissão de Saúde

A 1ª peticionária sublinha ainda que, requereu junto do INFARMED a inclusão deste medicamento na lista dos medicamentos manipulados comparticipados e que, até ao momento, não teria obtido qualquer resposta.

Por fim, considera que o processo de comparticipação deste manipulado, seria a concretização do direito de acesso à saúde, em igualdade de circunstâncias para os doentes com esta patologia crónica.

III – Análise da Petição

A presente Petição deu entrada na Assembleia da República no dia 31 de julho de 2022 foi admitida e distribuída à Comissão Parlamentar de Saúde.

Dado que a Petição conta com a subscrição de 4 cidadãos, não é obrigatória a nomeação de um Deputado Relator, (de acordo com o disposto no artigo 17.º, n.º 5 da LEDP, tal nomeação é obrigatória quando a petição é subscrita por mais de 100 cidadãos), no entanto, por deliberação da Comissão Parlamentar de Saúde, foi designada como relatora a Deputada Sofia Andrade, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista (GP/PS).

Da leitura da Petição resulta claro que o seu objeto está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores e estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição (LEDP), Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada por várias vezes e republicada pela Lei n.º 51/2017, de 13 de julho.

Não é obrigatória a audição da primeira peticionária, (de acordo com o disposto no artigo 21.º, n.º 1 alínea a) da LEDP, que determina a obrigatoriedade de audição sempre que a petição seja subscrita por mais de 1000 cidadãos) e tão pouco deverá ser apreciada em Plenário, (segundo o disposto nos termos conjugados dos artigos 19.º, n.º 1, alínea a) e 24.º, n.º 1, alínea a) da LEDP, este último na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 63/2020, de 29 de outubro, tal apreciação ocorre sempre que a petição seja subscrita por mais de 7.500 cidadãos).

Comissão de Saúde

Por fim, referir que não é obrigatória a sua publicação integral no Diário da Assembleia da República (conforme estatuído no artigo 26.º, nº 1, alínea a) da LEDP, que determina a obrigatoriedade da publicação da petição sempre que a petição seja subscrita por mais de 1000 cidadãos).

IV – Opinião do Relator

Sendo a opinião do Deputado relator de emissão facultativa, exime-se o signatário do presente relatório de, nesta sede, manifestar a sua opinião sobre a iniciativa em apreço.

Não obstante, há lugar para a apreciação e análise política desta questão, por parte dos senhores Deputado e/ou Grupo Parlamentar, para que adotem as diligências que entendam necessárias sobre esta matéria.

V - Conclusões

Tendo em conta os considerandos que antecedem, considera-se que está reunida a informação suficiente para apreciação desta iniciativa, adotando a Comissão Parlamentar de Saúde o seguinte:

Parecer

1 – De acordo com o disposto no nº8 do artigo 17º da Lei do Exercício do Direito de Petição, com a redação imposta pela Lei nº 51/2017, de 13 de julho, deverá este relatório final ser remetido ao Presidente da Assembleia da República;

2 – Conforme o disposto no artigo 24º, e tal como foi já referenciado, tendo em conta o número de assinaturas que reúne, a presente Petição não carece de ser apreciada em reunião Plenária da Assembleia da República, nem será objeto de publicação em Diário da Assembleia da República;

Comissão de Saúde

3 – Deverá ser dado conhecimento aos peticionários do presente relatório bem como das diligências adotadas.

Palácio de S. Bento, 9 de dezembro de 2022.

A DEPUTADA RELATORA,



(Sofia Andrade)

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,



(António Maló de Abreu)

